

ANEXO

## QUADRO 1

## Componentes do acordo de colaboração — cronograma dos investimentos

(euros)

Componentes	2007	2008	2009	Total
Abertura da ligação da Lagoa de Albufeira ao mar . . . . .	125 000	70 000	75 000	270 000
<i>Total . . . . .</i>	125 000	70 000	75 000	270 000

## QUADRO 2

## Fontes de financiamento

(euros)

Fontes	2007	2008	2009	Total
Orçamento do Estado — CCDRLVT . . . . .	62 500	35 000	37 500	135 000
Câmara Municipal de Sesimbra . . . . .	62 500	35 000	37 500	135 000
<i>Total . . . . .</i>	125 000	70 000	75 000	270 000

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

### Despacho n.º 27678/2007

No âmbito do Programa de Reestruturação da Administração Central do Estado (PRACE), cujas orientações gerais e especiais foram aprovadas pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 39/2006, de 21 de Abril, e consequente aprovação das Leis Orgânicas do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações e do Ministério da Administração Interna pelos Decretos-Lei n.º 210/2006 e 203/2006, de 27 de Outubro, foi determinada a extinção da Instituto Nacional do Transporte Ferroviário (INTF) e a criação do Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P. (IMTT, IP) verificada com a publicação do Decreto-Lei n.º 147/2007, de 27 Outubro, organismo que lhe sucede nas atribuições e competências legalmente previstas.

Considerando o enquadramento procedimental relativo à extinção, fusão e reestruturação de serviços da Administração Pública, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 200/2006, de 25 de Outubro, e que uma das operações a realizar é a da reafecção de recursos financeiros do serviço objecto de fusão, cumpre proceder à sua efectivação.

Considerando que para o IMTT, IP prosseguir as atribuições legalmente previstas, ainda no ano de 2007, se torna necessário que disponha de orçamento aprovado.

Considerando a necessidade de repartir o saldo entre a receita cobrada e a despesa efectuada pelo INTF na execução orçamental até 31 de Outubro de 2007;

Assim, em conformidade com o disposto na alínea *a*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 200/2006, de 25 de Outubro, determina-se o seguinte:

1 — A reafecção de 60% de “*outros recursos financeiros*” do INTF ao IMTT, IP;

2 — A reafecção dos restantes 40% a favor do Estado.

30 de Outubro de 2007. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Mário Lino Soares Correia*.

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

### Portaria n.º 1075/2007

Considerando o Protocolo de Cooperação estabelecido entre o Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P. (IEFP, I.P) e a Direcção-Geral

dos Edifícios e Monumentos Nacionais (DGEMN), de 23 de Setembro de 1999, homologado pelo Secretário de Estado do Trabalho e Formação, nos termos do qual as partes se comprometeram a:

- Proceder à recuperação do Convento de Santa Maria de Semide, incluindo a Igreja, edifício onde funciona o Centro de Formação Profissional do Artesanato (CEARTE), de acordo com o programa de instalação elaborado por este centro protocolar;

- Participar em partes iguais a intervenção em causa, estimada em 2.493.989,49 € (dois milhões quatrocentos e noventa e três mil novecentos e oitenta e nove euros e quarenta e nove cêntimos), IVA incluído.

Considerando que a participação financeira do IEFP, I.P. corresponde a 1.246.994,74 € (um milhão duzentos e quarenta e seis mil novecentos e noventa e quatro euros e setenta e quatro cêntimos) dos quais 594.755,42 € (quinhentos e noventa e quatro mil setecentos e cinquenta e cinco euros e quarenta e dois cêntimos) já foram pagos;

Considerando que o referido Protocolo teve a duração inicial de dois anos, com início em 23 de Setembro de 1999 e termo em 23 de Setembro de 2001;

Considerando que, nos termos do citado Protocolo, findo o seu período de vigência, proceder-se-ia a uma avaliação do trabalho desenvolvido e à assinatura ou não de um outro protocolo de colaboração;

Considerando que, findo aquele prazo, os trabalhos encontravam-se ainda em fase de elaboração de projectos de reconstrução, o que determinou a celebração de um aditamento àquele Protocolo, segundo o qual o Protocolo de Colaboração passaria a ter a duração de quatro anos, com início em 23 de Setembro de 1999 e termo em 23 de Setembro de 2003;

Considerando que, na presente data, os trabalhos encontram-se na fase de adjudicação da 2.ª fase da empreitada — recuperação do corpo nascente, seguindo-se a assinatura de contrato, sujeito a visto do Tribunal de Contas — o que motivou a celebração de um segundo aditamento ao Protocolo de Cooperação, prorrogando, mais uma vez, o respectivo prazo de duração, agora até 27 de Junho de 2009;

Considerando que a conclusão da obra deverá ocorrer em 365 dias após a adjudicação e assinatura de contrato;

Considerando, por fim, que a participação financeira do IEFP, I.P. tem lugar em mais de um ano económico, pelo que, nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, a sua efectivação carece de prévia autorização conferida através de portaria, uma vez que as respectivas despesas irão dar lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico;

Assim:

Manda o Governo pelos Ministros de Estado e das Finanças e do Trabalho e da Solidariedade Social o seguinte:

1.º O IEFP, I.P. fica autorizado a realizar a despesa inerente ao processo de contratação da 2.ª Fase da empreitada — recuperação do corpo nascente do Convento de Santa Maria de Semide, pelo valor de 650.000,00 € (seiscentos e cinquenta mil euros), IVA incluído, não podendo os encargos resultantes